



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS

1

EDITAL - LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS - 4ª REGIÃO (CRP/04) com sede na Rua Timbiras, nº 1.532, 6º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-061, vem, por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), ora representada por seu Presidente, nos termos da Lei nº 8.666/93, tornar público que se acha aberta a licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo menor preço, que terá como critério de julgamento o **MENOR VALOR GLOBAL**, cujo objeto é a **contratação de pessoa jurídica que preste os serviços de telefonia móvel (celular)**, tudo conforme descrito e especificado no Anexo I, que faz parte integrante deste edital.

Os licitantes e demais interessados poderão obter cópia do presente edital, que é vinculado ao processo administrativo nº 023/2015, na sede do CRP/04, junto ao Setor de Compras e Licitação, no horário das 09:00h às 18:00h, em dias úteis, ou, no seu *site*, endereço: www.crpmg.org.br.

O procedimento desta licitação segue as previsões da Lei nº 8.666/93 e os termos deste edital, abaixo estabelecidos.

1 – MODALIDADE

1.1 A presente licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, será regida pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente, a qual o proponente se submete, bem como aos termos deste edital.

2 – DO TIPO DE LICITAÇÃO

2.1. Fica estabelecido como o tipo de licitação o **menor preço**, considerando-se para fins de julgamento o **menor valor global** apresentado pelo proponente, seguindo o modelo da proposta comercial apresentado no ANEXO III, parte integrante deste edital.

3 – OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente Tomada de Preços a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de telefonia móvel (celular), por meio de plano corporativo, conforme as especificações e condições para a prestação dos serviços estabelecidas no ANEXO I, que faz parte integrante deste edital.



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS

4 – INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 As dúvidas surgidas quanto à interpretação dos termos deste edital e/ou pedidos de esclarecimentos sobre os mesmos, deverão ser apresentados por escrito, protocolizados na sede deste Conselho e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação do CRP/04, em até 05 (cinco) dias anteriores à data final fixada para apresentação dos envelopes para a habilitação e o da proposta comercial, no seguinte endereço:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CRP/04
TOMADA DE PREÇOS: Nº 005/2015
RUA TIMBIRAS, Nº 1.532- 6º ANDAR
BAIRRO: LOURDES – BELO HORIZONTE/MG
CEP: 30.140-061 - FONE: 2138-6767 / FAX: 2138-6763
E-MAIL: compras@crp04.org.br

OBS.: A Comissão Permanente de Licitação (CPL) não se responsabiliza nem se obriga a responder solicitações de esclarecimentos encaminhadas pelos correios, correio eletrônico (e-mail), fax ou outro meio de comunicação.

4.2. O prazo final para esclarecimentos da Comissão Permanente de Licitação é de até 04 (quatro) dias anteriores à data da abertura dos envelopes para a habilitação e da proposta comercial.

5 – PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços descritos no item 3.1., objeto desta licitação, deverá ser iniciada conforme a data fixada no respectivo contrato a ser celebrado.

6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

6.1 É condição indispensável para participar do processo licitatório o prévio cadastramento do licitante no CRP/04 até, no máximo, o terceiro dia anterior à data final para a apresentação das propostas, observada a necessária qualificação (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

6.2 Não serão aceitos certificados cadastrais de quaisquer outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

6.3 O Certificado de Registro Cadastral (CRC) fornecido pelo CRP/04 será o documento hábil para a habilitação da pessoa jurídica, nos moldes do artigo 32, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93.



6.3.1 Documentos cujos prazos de vigência expirem entre o dia da emissão do CRC e a data de abertura dos envelopes da licitação deverão ser revalidados e apresentados dentro do envelope de nº 01 – Habilitação.

6.4 Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:

6.4.1 Pessoa jurídica da qual participe, direta ou indiretamente, empregado e/ou Conselheiro do CRP/04;

6.4.2 Pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio;

6.4.3 Quem estiver sob falência, concordata, dissolução, recuperação judicial e/ou no cumprimento de penalidade aplicada pelo CRP/04 em processo administrativo que impeça a participação no procedimento de licitação.

6.5 O licitante deverá requerer, por meio de ofício endereçado à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CRP/04**, o seu **cadastro** até, no máximo, o 3º (terceiro) dia anterior à data final para o recebimento das propostas comerciais para participar deste processo de licitação, apresentando à Comissão Permanente de Licitação envelope hermeticamente fechado e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO
CRP/04 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOME DO PROPONENTE: _____
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015
DATA DE ABERTURA: 01/02/2016
HORÁRIO: 15:00 horas

6.6 Ao requerer o Certificado de Registro Cadastral, os interessados deverão apresentar até as 15:00 horas do dia 29/01/2016, a seguinte documentação:

6.6.1 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, por meio do cartão CNPJ;
- Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- Comprovação de regularidade tributária com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos;



- Comprovação de regularidade tributária com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos;
- Comprovação de regularidade tributária com a Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, incluídos os créditos tributários relativos às contribuições sociais (regularidade relativa à Seguridade Social), mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme previsões da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014;
- Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade de Situação – CRS/FGTS).
- Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da legislação vigente, em destaque a Lei nº 12.440/2011.

6.6.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Declaração de que a licitante não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei nº 9.854, de 27/10/1999).

6.6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo cartório competente do fórum da sede da pessoa jurídica.

6.6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 03 (três) Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por órgãos públicos ou instituições privadas e de diferentes



administradores/proprietários que atestem a satisfatória prestação do serviço da mesma natureza do descrito no Anexo I, objeto desta licitação. Os atestados devem conter o período da prestação do serviço, as especificações e observância quanto à qualidade da mesma. Os atestados devem ser apresentados em papel timbrado das respectivas pessoas jurídicas e com a identificação do seu CNPJ. Ainda, nos atestados deverão constar o nome, assinatura, cargo e telefone dos respectivos emissores/signatários. Serão considerados apenas os atestados de qualificação técnica que atenderem as condições ora estabelecidas.

6.7. A Comissão Permanente de Licitação efetivará consulta no *site* da Receita Federal, a fim de verificar a correspondência dos números de CNPJ indicados nos atestados mencionados no subitem 6.6.4., emitidos pelas pessoas jurídicas, com os respectivos números cadastrados junto àquele órgão. Será aceito o atestado cujo número do CNPJ informado em tal documento coincida com o cadastrado junto à Receita Federal, além das outras condições descritas naqueles subitens.

6.8. Quando for o caso do licitante ser a matriz e a executora do contrato pela mesma indicada for sua filial, deverá ser também apresentada a documentação da filial, além dos relativos à matriz, conforme elencados nos subitens 6.6.1., 6.6.2., 6.6.3. e 6.6.4., no que couber, para a habilitação. Nesse sentido, fica dispensada a apresentação do documento que pela própria natureza seja emitido apenas em nome da matriz.

6.9. A participação de **MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE** ocorrerá em obediência à Lei Complementar 123/2006 e ao seguinte:

6.9.1. Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa deverá **apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal**, ainda que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a **Lei Complementar Nº. 123/2006**.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** (Art. 43, §1º da LC 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

6.9.2. Na licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.9.3. Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



7 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

7.1 O Certificado de Registro Cadastral (CRC), documento hábil para a habilitação do licitante, será entregue ao licitante que o solicitou e que tenha respeitado o prazo citado no item 6.6., por meio da Comissão Permanente de Licitação, na sede do CRP/04, até as 18:00 horas do dia 29/01/2016, ressalvada a possibilidade da ocorrência de fato imprevisto que impeça a Administração cumprir tal prazo, cabendo àquele se dirigir à sede do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais - 4ª Região, no endereço já indicado anteriormente, onde o documento será entregue.

7.2 Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedidos há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias que antecedam a data de apresentação das propostas comerciais.

7.2.1 Para os documentos relacionados no subitem 6.6.4. (atestados de capacidade técnica) não se aplica a previsão do item 7.2., ou seja, não é necessário que conste nos atestados prazo de validade, e, caso os atestados tenham sido emitidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias, também poderão ser aceitos, desde que atendam as condições ali fixadas.

7.3 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão de Licitação, sendo reservado a esta o direito de exigir apresentação dos originais para conferência, ou comprovação da publicação em órgão da Imprensa Oficial.

7.4 A documentação exigida nos itens anteriores deverá ter data de validade coincidente com até, pelo menos, a data de apresentação dos envelopes contendo o CRC e a proposta comercial, observada a previsão do item 6.3.1.

7.5 Serão inabilitados os licitantes que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem as exigências de habilitação.

7.6 A inabilitação importa na perda do direito de participar da fase de julgamento das propostas comerciais.

8 – ABERTURA

8.1 A abertura dos envelopes 01 e 02, que contêm o CRC e a Proposta Comercial, dar-se-á em ato público, na sede do CRP/04, com ata lavrada e assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação, **às 15:00h (quinze**



horas) do dia **01/02/2016**, devendo o licitante protocolar na recepção da sede do CRP/04, situado na Rua Timbiras, nº 1.532, 6º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte - MG, **até no máximo às 14:45h (quatorze horas e quarenta e cinco minutos) do dia 01/02/2016**, os 02 (dois) envelopes distintos, hermeticamente fechados e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL
CRP/04 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOME DO PROPONENTE: _____
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015
DATA DE ABERTURA: 01/02/2016
HORÁRIO: 15:00 horas

NOTA: O envelope citado deverá conter unicamente o **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** emitido pelo CRP/04 e documento atualizado relativo à habilitação, no caso de sua validade ter expirado entre o dia de emissão do CRC e o da abertura do envelope, assim, previsto no item 6.3.1.

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL
CRP/04 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOME DO PROPONENTE: _____
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015
DATA DE ABERTURA: 01/02/2016
HORÁRIO: 15:00 horas

8.2 A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser entregue em 01 (uma) via acondicionada em envelope hermeticamente fechado, **com todas as páginas rubricadas e assinadas pelo representante legal da licitante**, observando o seguinte:

- Preenchimento completo da planilha de preços estabelecida no ANEXO III, parte integrante deste Edital.
- Na proposta comercial deverão ser facilmente identificados o nome e o endereço da proponente, CNPJ, Inscrição Estadual (se houver), telefone e fax e o nome e CPF do representante legal da empresa.

8.3 Não será permitida a entrega dos envelopes fora das datas, horários e local estipulados neste Edital.



8.3.1. O descumprimento da exigência fixada para a entrega dos envelopes quanto a datas, horários e local gerará a exclusão do licitante para participar do certame.

8.3.2. No caso do descumprimento ter sido causado por ação/omissão da própria Administração, esta, ao seu critério, poderá relevar o fato e possibilitar a participação do licitante.

8.4 O CRP/04 não conhecerá documentação e propostas enviadas por via postal e entregues em outros setores, ou seja, em desacordo com o item 8.1. deste Edital.

8.5. Será devolvido devidamente lacrado o envelope com a proposta comercial do licitante julgado inabilitado, caso não tenha ingressado com recurso, ou, após sua denegação.

9 – ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação serão iniciados em sessão pública, com a identificação e o credenciamento dos sócios, administradores ou prepostos dos licitantes, no local, data e hora previstos neste edital, após, serão abertos e analisados os Envelopes numerados, contendo os documentos para habilitação (CRC), e, em seguida, as propostas comerciais para os licitantes habilitados.

9.2 A Proponente poderá ser representada em cada reunião por seu próprio sócio ou terceiro, este com Procuração, outorgando-lhe plenos poderes para prestar esclarecimentos, firmar compromissos e obrigações, renunciar ao direito de recurso, como o modelo indicado no ANEXO IV. A Procuração deverá ser entregue à Comissão de Licitação quando do início da reunião para abertura dos envelopes e julgamento das propostas. Na mesma oportunidade, o outorgado deverá apresentar seu documento de identificação com foto, para fins de conferência.

9.3 Somente poderão usar da palavra, apresentar recursos e assinar atas os representantes credenciados, além dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

9.4 Somente será credenciado um representante para cada licitante, com poderes outorgados pela procuração para representá-la.

9.5 Outro representante não credenciado junto ao CRP/04 poderá participar da reunião como ouvinte, não lhe sendo permitido rubricar ou assinar documentos ou fazer qualquer observação em ata.



9.6 Concluído o recebimento dos envelopes, proceder-se-á à abertura dos mesmos, em duas fases.

9.7 A primeira fase consistirá na abertura do **ENVELOPE Nº 01**, contendo o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC** emitido pelo CRP/04.

9.8 Os CRC's serão verificados pela Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará juntamente com os representantes das licitantes, ficando à disposição dos interessados para exame e eventual manifestação.

9.9. A Comissão Permanente de Licitação, ao seu exclusivo critério, poderá efetuar o julgamento na mesma sessão ou, se for o caso, suspender a sessão para julgamento dos documentos de habilitação e, após a decisão, divulgar seu resultado, conferindo-lhe publicidade. Na hipótese de efetuar o julgamento da habilitação na sessão de abertura do respectivo envelope, a Comissão Permanente de Licitação poderá dar continuidade aos trabalhos, passando para a segunda fase do procedimento, com a abertura dos envelopes das propostas comerciais.

9.10. Na hipótese de a Comissão Permanente de Licitação decidir não divulgar o resultado nessa mesma sessão, ela será encerrada, sendo os licitantes posteriormente intimados da decisão e da designação de nova data para o julgamento das propostas comerciais, se for o caso, por meio de publicação no Diário Oficial da União, salvo hipótese de comunicação direta, com comprovação de recebimento.

9.10.1 Nesse caso, os **ENVELOPES Nº 02**, contendo as propostas comerciais, serão rubricados em sua parte externa pelos representantes das licitantes, ficando sob a guarda da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**.

9.11 Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas serão devolvidos às respectivas licitantes.

9.12 Após a abertura dos Envelopes "**DOCUMENTAÇÃO**", passar-se-á à abertura dos Envelopes "**PROPOSTA COMERCIAL**".

9.12.1. Na hipótese de a Comissão Permanente de Licitação não finalizar nessa mesma sessão o julgamento das propostas comerciais, em face de necessidade assim apresentada, a sessão será encerrada, sendo os licitantes intimados no ato da designação de nova data para a divulgação do julgamento das propostas comerciais, ou por meio de publicação no Diário Oficial da União, salvo hipótese de comunicação direta, com comprovação de recebimento.



9.13 Ao encerramento de qualquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião para assentamento de fatos relevantes que ocorrerem, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes presentes.

9.13.1 Caso algum representante credenciado por licitante, por qualquer motivo, se recuse a assinar a ata, tal fato constará na mesma, mas não prejudicará o prosseguimento do procedimento.

9.14 Serão desclassificadas as propostas comerciais que não atenderem às condições estabelecidas neste Edital, ou forem elaboradas com reservas, condicionamentos e excepcionalidades ou comprovadamente inexequíveis.

9.15 Em caso de empate será respeitada a norma estabelecida no art. 45, §2º, da Lei nº 8.666/93, independentemente da presença dos licitantes ou seus prepostos, após convocados.

10 – VALIDADE DAS PROPOSTAS

10.1 A proposta comercial deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação frente à Administração, devendo constar esta informação na respectiva proposta apresentada pelo licitante, conforme descrito no modelo do Anexo III.

11 – PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. O referencial a ser utilizado pela CPL para julgamento da proposta comercial mais vantajosa para o CRP/04, considerando que a presente licitação é do tipo menor preço, com critério de julgamento o menor preço global apresentado pelo licitante, seguindo o formato da proposta comercial descrita no Anexo III.

11.2. Os valores dos preços de referência estão descritos no ANEXO II, seguindo a especificação dos serviços indicada no Anexo I.

11.3. O licitante, ao apresentar sua proposta comercial, deverá considerar todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, diretos e indiretos e encargos fiscais, tributários e outros, pois serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

11.3.1. A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelos encargos sociais e trabalhistas devidos ao seu pessoal envolvido na prestação dos serviços, objeto do contrato.

11.4. A proposta comercial mais vantajosa para o CRP/04, considerada a de menor preço global, nos termos deste edital, será declarada vencedora.



11.5. Em caso de divergências entre os preços unitários e totais, prevalecerá o preço unitário, da mesma forma que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico, critério a ser observado quando do julgamento da proposta comercial.

11.5.1. As divergências citadas no item 11.5 serão registradas na ata da sessão de julgamento para conceder validade à respectiva proposta comercial.

12 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O CRP/04 exercerá, por meio da fiscalização do contrato, o acompanhamento da execução do mesmo, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades perante o CRP/04 ou terceiros.

12.2. O funcionário do CRP/04 designado para a fiscalização do contrato terá acesso aos aparelhos em que o serviço é prestado, bem como aos locais da prestação da prestação dos serviços e plenos poderes para praticar atos, nos limites do contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito do CRP/04.

13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/FATURAMENTO

13.1. Ao CRP/04, após a prestação dos serviços pela CONTRATADA, será possibilitada a oportunidade para emitir seu "aceite". Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência na execução do objeto do contrato, este não será aceito, ficando a cargo de a CONTRATADA efetuar a sua correção, condicionado o pagamento à adequação por parte da CONTRATADA.

13.2. O pagamento pela prestação dos serviços descritos no Anexo I será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis subseqüentes ao mês da prestação dos serviços, desde que haja a emissão do "aceite" pelo CRP/04, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e conta pela CONTRATADA e dos comprovantes de recolhimento de todos os tributos e encargos incidentes sobre a prestação dos serviços junto aos respectivos órgãos competentes.

13.2.1. Dentro do prazo estabelecido no item 13.2 para que seja efetuado o pagamento, será fixado no contrato o dia do mês para vencimento da respectiva conta (documento de cobrança pela prestação dos serviços prestados) a ser encaminhada pela CONTRATADA, que a encaminhará ao contratante com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência do vencimento.



13.3. As notas fiscais/faturas e contas deverão ser encaminhadas para a sede do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais - 4ª Região (CRP/04) situada na Rua Timbiras, nº 1.532, 6º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-061, dirigidas ao Setor Financeiro.

14 – MULTAS

14.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato será considerada descumprimento de obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta comercial julgada vencedora, podendo ficar suspenso de participar em licitação e impedido de contratar com o CRP/04 pelo prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

14.2. Pelo descumprimento de suas obrigações assumidas no contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão do contrato, além da aplicação das penalidades, conforme previsto na minuta do contrato (Anexo V), inclusive multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato, e, pelo atraso ou inadequação da prestação dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação da multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, nesse caso, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

14.3. Os valores das multas aplicadas pelo CRP/04 com base no item acima serão deduzidos diretamente dos créditos que a CONTRATADA, eventualmente, for beneficiária, ou, conforme o caso, cobrados por meio da ação judicial competente.

15 – ADJUDICAÇÃO E MINUTA DO CONTRATO

15.1. O CRP/04 convocará o licitante vencedor para assinar o contrato no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da convocação efetivada diretamente, via Correios e/ou publicação no Diário Oficial da União, prorrogáveis 01 (uma) única vez por igual período, se solicitado pela parte com a justificativa para o pedido de prorrogação (art. 64, §1º Lei 8666/93).

15.2. Caso o licitante vencedor não assine o contrato no prazo fixado, ficará sujeito à aplicação da multa conforme previsto no item 14.1 deste edital, podendo o CRP/04 convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou, revogar a licitação.

15.3. O contrato será elaborado pelo CRP/04, com base na minuta descrita no ANEXO V deste edital, que será adequado à necessidade do contratante.



15.4. Na formalização do contrato a ser celebrado com o licitante vencedor, serão consideradas as condições constantes no presente edital e seus anexos.

15.5. O atendimento ao objeto desta licitação deverá ser dentro das especificações estabelecidas no Anexo I e respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar na não aceitação da fatura/nota fiscal, não cabendo à CONTRATADA inadimplente qualquer reclamação, não se responsabilizando o CRP/04 por qualquer indenização.

15.6. A CONTRATADA iniciará a prestação de seus serviços, objeto desta licitação, conforme a data a ser fixada no contrato, sendo que, em razão do tipo do serviço a ser prestado, desde já fica estabelecido que o início da prestação dos serviços, seguindo as especificações e condições descritas no Anexo I, é de **até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do contrato**, sendo que para, fins de pagamento, será considerado a partir da data do início da efetiva prestação dos serviços.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto da licitação, correrão à conta da dotação orçamentária n.º 6.2.2.1.1.01.04.04.034 - Serviços de Telecomunicações.

17 – DOS RECURSOS

17.1. Se porventura algum licitante ingressar com recurso administrativo quanto ao procedimento de licitação, deverá observar os ditames do art. 109, da Lei nº 8.666/93, inclusive no que toca às condições e prazos.

17.2. A Administração, ao julgar eventual recurso, considerará os termos deste edital e a Lei nº 8.666/93, inclusive as previsões do seu art 109.

17.3. Os licitantes presentes serão intimados na própria sessão acerca do julgamento da habilitação e da proposta comercial, se for proferido naquele momento, podendo desistir dos respectivos prazos para interposição de recursos.

17.4. O licitante presente no ato de abertura dos envelopes de documentos para habilitação e da proposta comercial e respectivos julgamentos poderá renunciar naquele momento, se for de seu interesse, ao direito de ingressar com recurso administrativo.

18 – CONDIÇÕES GERAIS



18.1. Não será considerada qualquer opção ou alternativa que não esteja explicitada neste edital.

18.2. Não será classificado o licitante que tenha sido declarado inidôneo pelo CRP/04, pelo período determinado no respectivo processo administrativo, ou, ainda, que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com o CRP/04.

18.3. O CRP/04 poderá acrescentar ou suprimir os serviços, objeto da contratação, na vigência do contrato, hipótese em que se fará o ajuste correspondente e proporcional ao preço, mantidas as condições gerais do contrato, respeitados os limites e previsões estabelecidas no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

18.4. A intimação dos atos relativos a essa licitação será efetivada mediante publicação no Diário Oficial da União, e/ou pelos Correios com aviso de recebimento (AR), e/ou pessoalmente com comprovação de recebimento.

18.5. Havendo recurso interposto por licitante, o CRP/04, após análise pela Comissão Permanente de Licitação, o submeterá para deliberação da autoridade maior de sua Administração.

18.6. Os prazos estabelecidos no presente instrumento, bem como nas respectivas propostas, sempre iniciam e terminam em dia de expediente no CRP/04, prorrogando-se para o primeiro dia útil quando coincidirem com dia que não houver expediente, e serão sempre considerados dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.7. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, caso em que poderá ser suspenso o procedimento até a realização da diligência. É vedada a inclusão de documento ou informação que deveria ter sido anteriormente apresentada.

18.8. O CRP/04 se reserva o direito de reduzir, transferir, revogar, anular, adiar ou suspender a presente licitação, no todo ou em parte, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

18.9. Os casos omissos, ou de dúvida interpretação, anteriores ou posteriores à abertura das propostas comerciais, são de exclusiva deliberação e julgamento da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e/ou de sua autoridade superior, levando-se sempre em conta o interesse do CRP/04.



18.10. O CRP/04 não considerará qualquer alegação da proponente fora dos prazos aqui estipulados, no que diz respeito à omissão, incompreensão ou incorreta interpretação deste edital e/ou de seus anexos.

18.11. Caso apresentada impugnação ao presente edital, o impugnante deverá seguir as previsões da Lei nº 8.666/93 quanto aos prazos, condições e forma, e, deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação, protocolizada na sede deste Conselho, localizado na Rua Timbiras, nº 1.532, 6º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-061, no horário das 08:00h às 18:00h.

18.12. Os esclarecimentos prestados às proponentes para elaboração das propostas comerciais não excluem as responsabilidades das licitantes.

18.13. Os licitantes são responsáveis, em qualquer momento, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados pelos mesmos, bem como respondem pelo cumprimento da respectiva proposta comercial apresentada.

18.14. Recursos relacionados a este processo licitatório, para serem recebidos e posteriormente julgados, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, devidamente protocolizados na sede deste Conselho, localizado na Rua Timbiras, nº 1.532, 6º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-061, no horário das 08:00h às 18:00h, respeitados os prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

18.15 Os interessados poderão ter acesso ao texto integral deste edital no *site* do CRP/04, endereço: www.crpmg.org.br. Ainda, os interessados poderão ler o texto e obter outras informações na sede do CRP/04, localizado na Rua Timbiras, nº 1.532, 6º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, junto ao Setor de Compras e Licitação.

18.16 Face à natureza jurídica do CRP/04, bem como por força do disposto no artigo 55, §2º, da Lei 8.666/93, a Justiça Federal - Seção Judiciária de Minas Gerais em Belo Horizonte é a competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente certame e da execução do seu objeto.

19 – ANEXOS

19.1 Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – OBJETO: especificações e condições da prestação dos serviços

ANEXO II – PLANILHA COM VALORES DE PREÇOS DE REFERÊNCIA



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS

17

EDITAL – LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015 (continuação).

ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL: PLANILHA DE PREÇOS

ANEXO IV – PROCURAÇÃO (MODELO)

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2016.

Celso Renato Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do
Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais – 4ª Região



ANEXO I – OBJETO: ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Identificação: Prestação dos serviços de telefonia móvel (celular).

1.1.Tipo de Plano: Corporativo pós-pago.

2. ESPECIFICAÇÕES:

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS POR ITENS
1. Assinatura Mensal
2. Serviço Tarifa Zero Intra Grupo Local
3. Serviço Tarifa Zero Intra Grupo Regional - (limitado a 2000 minutos de ligações locais e 500 minutos de ligações interurbanas dentro do mesmo DDD)
4. Serviço Gestão das Linhas
5. VC1 Intra Grupo
6. VC1 Fixo
7. VC1 Outra Operadora
8. VC2 Intra Grupo
9. VC2 Fixo
10. VC2 Outra Operadora
11. VC3 Intra Grupo
12. VC3 Fixo
13. VC3 Outra Operadora
14. AD1 Adicional de ligações realizadas
15. AD2 Adicional de ligações recebidas

16. DSL1 Dentro do Estado
17. DSL 2
18. SMS
19. Pacote de dados: 500MB a 600MB

3. CONDIÇÕES:

3.1. Número de linhas telefônicas a serem disponibilizadas pela Contratada: 52 (cinquenta e duas) linhas habilitadas, com isenção de taxa de habilitação para todas as linhas.

3.1.1. A CONTRATADA deverá providenciar a portabilidade das 44 (quarenta e quatro) linhas já existentes e fornecer 4 (quatro) novas linhas telefônicas, totalizando 52 (cinquenta e duas) linhas telefônicas.

3.2. Número de aparelhos de telefonia móvel (aparelhos celulares) a serem disponibilizados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em regime de comodato: 52 (cinquenta e dois) aparelhos para a prestação do serviço e 5 (cinco) aparelhos de backup para uso da CONTRATADA, conforme necessidade de reposição, totalizando **57 (cinquenta e sete) aparelhos celulares**, conforme descrição abaixo.

Tipo 01: 54 (cinquenta e quatro) aparelhos Smartphone para uso de internet, compatíveis ou superiores, sendo:

Touchscreen
Conexão: Wi-Fi / GSM / 3G HPSA
Tela principal: 4,3 polegadas
Velocidade: 1.2 GHz
Memória: RAM 01 GB e memória interna ou cartão de 08 GB
Tipo da CPU: Dual Core
Versão do USB: 2.0
Câmera: 05 MP, flash
Resolução de gravação de vídeo: HD (1280 x 720)
Resolução Display: 1280 x 720
Bluetooth
Android 4.2.2
Tecnologia de Localização: GPS, Glonass

Tipo 02: 03 aparelhos Convencionais, sem uso de internet, compatíveis ou superiores, sendo:



Tecnologia: GSM Quad Band
Campanha
Viva-Voz
Polifônica
Agenda Telefônica
Anotações
Identificador de Chamadas
Calendário
Despertador
Calculadora
Conversor de Medidas
Horário Mundial
Discagem Rápida
Rádio FM

3.2.1. Dos aparelhos celulares:

- a) aparelhos novos de acordo com o especificado no item 3.2, com os respectivos acessórios (bateria, carregador de bateria e chips, cabo USB, fone de ouvido);
- b) Tecnologia: 3G ou outra com qualidade de recepção superior;
- c) Garantia de 12 (doze) meses;

3.3. Prazo de entrega dos aparelhos celulares pela CONTRATADA: em até **60 (sessenta) dias**, contados da data de início da vigência do contrato.

3.4. Substituição dos aparelhos celulares: Caso a vigência do contrato seja prorrogada, a CONTRATADA **NÃO** terá que disponibilizar novos aparelhos celulares para prestação do serviço, devendo este ser realizado com os equipamentos já cedidos e os fornecidos a título de reserva (backup), ou com outros aparelhos que o CONTRATANTE venha a adquirir.

3.5. Furto, roubo ou perda do aparelho celular: a CONTRATADA não assumirá os riscos pela ocorrência de furto, roubo ou perda dos aparelhos, nem arcará com o custo do novo celular a ser adquirido pelo CONTRATANTE, que será suportado pelo CRP/04, podendo este cobrar internamente do usuário o valor do aparelho, caso comprovado culpa ou dolo pela ocorrência. A continuação da prestação dos serviços deverá ser realizada com os equipamentos já cedidos e os fornecidos a título de reserva (backup), ou com outros aparelhos que o CONTRATANTE venha a adquirir;



ANEXO I – OBJETO: ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (continuação)

3.6. Devolução dos aparelhos celulares: quando do término da vigência do contrato, a CONTRATADA poderá solicitar ao CONTRATANTE, caso seja de seu interesse, a devolução dos aparelhos celulares então disponibilizados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação.

3.6.1. Ultrapassado o prazo do item 3.6 sem a solicitação de devolução, fica presumido que a CONTRATADA não terá interesse em receber os aparelhos, cabendo ao CONTRATANTE decidir pela destinação dos equipamentos, sem qualquer custo para o **CRP/04**.

3.6.2. Os aparelhos celulares serão devolvidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, caso essa solicite e dentro do prazo acima fixado, nas condições de uso que estiverem à época, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.6.3. Os aparelhos celulares poderão ser devolvidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA no caso de substituição desses, seja por motivo de defeito ou por disponibilização de outro de melhor tecnologia e desde que essa solicite a devolução após disponibilizar o substituto.

3.7. Plano de tarifas: Pós-pago. Pacote de **8.000 (oito mil) minutos, por mês**, de conversação VC1 entre todos os usuários, de acordo com a distribuição dos minutos descrita nos itens 05 ao 07 dos Anexos II e III.

3.8. Prestação de serviço móvel celular: com *roaming* digital em todos os Estados do território brasileiro.

3.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar “Consultoria Personalizada” ao CONTRATANTE com atendimento em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

3.10. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE os aparelhos celulares com os respectivos termos de garantia e notas fiscais.

3.11. Caso ocorra **defeito** nos aparelhos celulares as partes deverão proceder da seguinte forma:

3.11.1. Caso sobrevenha **defeito** nos aparelhos celulares durante a vigência de sua garantia, caberá ao CONTRATANTE encaminhá-lo ao fabricante ou ao serviço autorizado pelo fabricante para conserto. A CONTRATADA não terá qualquer ônus no fornecimento de novos aparelhos ao CONTRATANTE, devendo a continuação da prestação do



serviço ser dada com os aparelhos de reserva (backup) fornecidos pela CONTRATADA quando da assinatura do contrato, ou com outros aparelhos que o CONTRATANTE venha a adquirir, sem custo ou responsabilidade da CONTRATADA.

3.11.2. Caso ocorra defeito no aparelho após a vigência de sua garantia, a CONTRATADA não terá qualquer ônus no fornecimento de novos aparelhos ao CONTRATANTE, devendo a continuação da prestação do serviço ser dada com os aparelhos de reserva (backup) fornecidos pela CONTRATADA quando da assinatura do contrato, ou com outros aparelhos que o CONTRATANTE venha a adquirir, sem custo ou responsabilidade da CONTRATADA.



ANEXO II – PLANILHA COM VALORES DE PREÇOS DE REFERÊNCIA

I – A estimativa dos valores dos preços de referência abaixo descrita resultou da apuração realizada pelo CRP/04 junto a prestadores dos serviços, objeto da licitação.

II – Nos valores dos preços de referência estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias à prestação dos serviços a serem suportadas pela contratada, inclusive as com encargos e tributos.

ITEM	DESCRIÇÃO	IDENTIFI CAÇÃO	(A) – QUANTIDADE MENSAL (R\$)	(B) – VALOR UNITÁRIO (R\$)	(C) = Ax B VALOR MENSAL (R\$)	(D)=Cx12 VALOR ANUAL (R\$)
01.	Assinatura Mensal	Linhas	52	44,95	2.337,40	28.048,80
02.	Serviço Tarifa Zero Intra Grupo Local ilimitada	Linhas	34	9,60	326,40	3.916,80
03.	Serviço Tarifa Zero Intra Grupo Regional ilimitada	Linhas	18	29,90	538,20	6.458,40
04.	Serviço Gestão das Linhas	Linhas	52	3,90	202,80	2.433,60
05.	VC1 Intra Rede	Minutos	3.000	0,33	990,00	11.880,00
06.	VC1 Fixo	Minutos	2.000	0,33	660,00	7.920,00
07.	VC1 Outra Operadora	Minutos	3.000	0,33	990,00	11.880,00
08.	VC2 Intra Rede	Minutos	500	0,21	105,00	1.260,00
09.	VC2 Fixo	Minutos	300	0,81	243,00	2.916,00
10.	VC2 Outra Operadora	Minutos	500	0,99	495,00	5.940,00
11.	VC3 Intra Rede	Minutos	200	0,21	42,00	504,00
12.	VC3 Fixo	Minutos	300	0,81	243,00	2.916,00



13.	VC3 Outra Operadora	Minutos	100	0,99	99,00	1.188,00
14.	AD1 Adicional de ligações realizadas	unidades	ilimitado	Sem cobrança	0,00	0,00
15.	AD2 Adicional de ligações recebidas	unidades	ilimitado	Sem cobrança	0,00	0,00
16.	DSL1 Dentro do Estado	Minutos	ilimitado	Sem cobrança	0,00	0,00
17.	DSL2	Minutos	ilimitado	Sem cobrança	0,00	0,00
18.	SMS	Unidades	500	0,30	150,00	1.800,00
19.	Pacote de dados: 500MB a 600MB	Linhas	49	49,90	2.445,10	29.341,20
				* PREÇO TOTAL GLOBAL	R\$ 9.866,90 MENSAL	R\$ 118.402,80 ANUAL

Valor de referência (estimado) do preço global por mês: 9.866,90 (nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa centavos).

Valor de referência (estimado) do preço global por 01 ano (12 meses): 118.402,80 (cento e dezoito mil e quatrocentos e dois reais e oitenta centavos).



ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL: PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	IDENTIFI CAÇÃO	(A) – QUANTIDADE MENSAL (R\$)	(B) – VALOR UNITÁRIO (R\$)	(C) = Ax B VALOR MENSAL (R\$)	(D)=Cx12 VALOR ANUAL (R\$)
01.	Assinatura Mensal	Linhas	52			
02.	Serviço Tarifa Zero Intra Grupo Local ilimitada	Linhas	34			
03.	Serviço Tarifa Zero Intra Grupo Regional ilimitada	Linhas	18			
04.	Serviço Gestão das Linhas	Linhas	52			
05.	VC1 Intra Rede	Minutos	3.000			
06.	VC1 Fixo	Minutos	2.000			
07.	VC1 Outra Operadora	Minutos	3.000			
08.	VC2 Intra Rede	Minutos	500			
09.	VC2 Fixo	Minutos	300			
10.	VC2 Outra Operadora	Minutos	500			
11.	VC3 Intra Rede	Minutos	200			
12.	VC3 Fixo	Minutos	300			
13.	VC3 Outra Operadora	Minutos	100			
14.	AD1 Adicional de ligações realizadas	unidades	Ilimitado	Sem cobrança		



15.	AD2 Adicional de ligações recebidas	unidades	ilimitado	Sem cobrança		
16.	DSL1 Dentro do Estado	Minutos	ilimitado	Sem cobrança		
17.	DSL2	Minutos	ilimitado	Sem cobrança		
18.	SMS	Unidades	500			
19.	Pacote de dados: 500MB a 600MB	Linhas	49			
				* PREÇO TOTAL GLOBAL	R\$ MENSAL	R\$ ANUAL

PREÇO TOTAL GLOBAL (corresponde ao somatório dos preços totais por ano (D) para os 19 itens descritos na planilha): R\$ 0,00 (... reais e centavos).

***VALOR:** sempre considerar duas casas decimais para os centavos, exemplo R\$0,00, na apresentação do preço por unidade, preço total por mês, preço total por ano e preço total global.

***Colocar o valor do preço numérico e por extenso na apresentação do preço por unidade, preço total por mês, preço total por ano e preço total global.**

ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL: PLANILHA DE PREÇOS (continuação)

OBSERVAÇÕES:

1 – Para a composição dos preços devem ser consideradas as especificações e condições da prestação dos serviços descritas no Anexo I e demais exigências deste edital.

2 – A proposta comercial deverá conter data, número do CNPJ (carimbo ou impresso) e assinatura do representante legal da empresa, bem como declaração de sua validade pelo **prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, conforme exemplo abaixo.



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS

27

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2016.

Assinatura:

Nome:

Empresa:

A empresa, CNPJ nº declara que a presente proposta comercial tem validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.



ANEXO IV - PROCURAÇÃO (MODELO)

_____, com
sede _____ na
_____ nº
_____, _____ - MG, cadastrada no CNPJ sob o nº
_____, por seu Representante legal
_____, pelo presente
instrumento particular de Procuração, nomeia e constitui seu procurador, o(a) Sr.(a)
_____, Carteira de Identidade nº
_____, expedida pela _____, com CPF nº
_____, brasileiro(a), com poderes especiais e específicos para
prestar esclarecimentos, firmar compromisso e obrigações, tomar decisões, recorrer,
renunciar ao direito de recurso, bem como praticar os atos necessários aos legítimos
interesses do outorgante.

Este instrumento é para fins de participação e representação na sessão para abertura dos envelopes de habilitação e proposta comercial, referente à licitação na modalidade Tomada de Preços nº 005/2015, tipo menor preço, critério de julgamento menor valor global, promovida pelo Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais – 4ª Região (CRP/04).

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2016.

Representante Legal

CPF:.....



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 4ª REGIÃO – CRP/04**, COM SEDE NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA RUA TIMBIRAS, Nº 1.532 – 6º ANDAR, INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ, SOB O N.º 37.115.474/0001-99, DENOMINADO **CONTRATANTE**, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, _____, E DE OUTRO, A EMPRESA _____, SITO NA RUA _____, _____, _____, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ, SOB O Nº _____, DENOMINADA **CONTRATADA**, REPRESENTADA POR _____, CPF _____, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE **CONTRATO** QUE SE REGERÁ PELA LEI 8.666/93 E PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de telefonia móvel (celular), por meio de plano corporativo, conforme as especificações e condições para a prestação dos serviços estabelecidas no ANEXO I do edital e que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 – Os documentos abaixo relacionados, rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste instrumento contratual:

2.1.1 – A descrição do objeto (Anexo I);

2.1.2 – A planilha de preços (Anexo II).

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DO CRP/04

3.1 – Fornecer à CONTRATADA as informações cabíveis para a prestação dos serviços.



3.2 – Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este CONTRATO.

3.3 – Designar preposto que atuará como fiscal e interlocutor junto à CONTRATADA para os fins previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Prestar os serviços, objeto deste contrato, com eficiência e qualidade, observando e cumprindo as obrigações e condições estabelecidas no Anexo I.

4.2 – Planejar, conduzir e executar os serviços objeto do presente CONTRATO, com integral observância de suas disposições, obedecendo rigorosamente não só às especificações, como também às normas previstas na legislação em vigor e as instruções que forem determinadas pelo **CRP/04**.

4.3 – Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO. A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho dos seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariamente do **CRP/04** nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo em hipótese alguma vinculação empregatícia entre seus empregados e o contratante.

4.4 – Pagar, pontualmente, os salários de seus empregados bem como todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo de mão-de-obra, seguro de acidentes do trabalho, todos os tributos e contribuições que gravem os custos dos serviços objeto deste CONTRATO, comprovando perante o **CRP/04**, sempre que por este solicitado, o cumprimento dessas obrigações.

4.4.1 – Fica pactuado que, se porventura o **CRP/04** for autuado, notificado, intimado ou mesmo condenado, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, originária deste CONTRATO, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assiste-lhe o direito de reter os pagamentos devidos à CONTRATADA, com base neste ou em outro CONTRATO, até que esta satisfaça a respectiva obrigação liberando o **CRP/04** da autuação, notificação, intimação ou condenação.



4.4.2 – Caso já tenham sido liberados pelo CRP/04 todos os pagamentos e importâncias devidos à CONTRATADA, ou se este CONTRATO já tiver sido encerrado e não havendo outro contrato, assistirá ao **CRP/04** o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da contratada, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

4.5 Manter-se regular junto aos órgãos competentes para fiscalizar as atividades correlatas aos serviços prestados, ora contratados.

4.6 – Credenciar, junto ao **CRP/04**, um representante e/ou um preposto que serão seus únicos interlocutores para os fins previstos neste CONTRATO.

4.7 – Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão sua ou de seus empregados, ao **CRP/04** ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

4.8 – Responder por quaisquer prejuízos sofridos pelo **CRP/04** em decorrência de atraso parcial ou final dos serviços.

4.8.1 – No caso de a CONTRATADA recusar-se a assumir as obrigações previstas nos itens 4.7 e 4.8, assistirá ao **CRP/04** o direito de ressarcir-se dos custos com a retenção de créditos de qualquer pagamento ainda devidos à CONTRATADA, com base neste ou em outro CONTRATO.

4.9 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.10 – A CONTRATADA deverá fornecer ao **CRP/04** os aparelhos de telefonia móvel (celulares), conforme descrito nas condições estabelecidas no Anexo I do edital, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 5ª - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O **CRP/04** exercerá, por meio da fiscalização do Contrato, o acompanhamento dos serviços objeto deste CONTRATO, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do Contrato não reduz nem exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades perante o **CRP/04** ou terceiros.

5.2 – A fiscalização do Contrato estará à disposição da CONTRATADA para fornecer as informações, no que lhe couber.



5.3 – A fiscalização do Contrato terá acesso aos aparelhos em que o serviço é prestado, bem como aos locais da prestação dos serviços e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito do **CRP/04** tais como:

5.3.1 – Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

5.3.2 – Suspender o pagamento da fatura/nota fiscal da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da fiscalização do Contrato amparadas em disposições contidas neste CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas nesse CONTRATO.

5.3.2.1 – O pagamento suspenso será efetuado tão logo sejam atendidas pela CONTRATADA as exigências da fiscalização, sem a incidência de encargos para o CRP/04.

5.4 – O **CRP/04**, por meio da Fiscalização do CONTRATO, reserva-se o direito de exercer durante todo o período contratual a constante fiscalização sobre os serviços.

5.5 – A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela Fiscalização.

CLÁUSULA 6ª - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O presente contrato entra em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de ..., podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, caso haja interesse das partes e desde que as condições e preços sejam vantajosos para o **CRP/04**.

6.2 - O início da prestação dos serviços, seguindo as especificações e condições descritas no Anexo I, é de até **60 (sessenta) dias**, contados da data de assinatura do contrato, sendo que para fins de pagamento pelos mesmos será considerado a partir da data do início da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA 7ª - PREÇO

7.1 – Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes à efetiva prestação dos serviços, ora contratados, o **CRP/04** pagará à CONTRATADA,



mensalmente, o preço conforme planilha descrita no Anexo II, que faz parte integrante deste contrato.

7.1.1 – Todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA estão incluídos no preço: lucro, administração, imprevistos, resultados, encargos fiscais, previdenciários, sociais, enfim, todos os encargos e tributos a serem suportados pela CONTRATADA.

7.2 – A contratada não poderá pleitear qualquer adicional no preço por falta ou omissões em sua proposta comercial, que porventura venham a ser posteriormente alegadas.

7.3 - O valor do preço poderá ser reajustado, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando ocorrerem, comprovadamente, as situações descritas no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93. Ainda, o valor do preço poderá sofrer reajuste após cumprido 01 (um) ano de vigência do contrato, desde que haja autorização da ANATEL ou por outro órgão competente e que venha a substituí-la, para reajustar tarifas relativas ao mesmo tipo de serviço ora contratado, seguindo o índice/percentual oficiais e indicados por essa Agência, mediante solicitação e comprovação da contratada, condicionada à concordância do CRP/04.

CLÁUSULA 8ª - FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 – O pagamento pela prestação dos serviços descritos no Anexo I será efetuado nos dias de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que haja a emissão do “aceite” pelo CRP/04, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e conta pela CONTRATADA e dos comprovantes de recolhimento de todos os tributos e encargos incidentes sobre a prestação dos serviços junto aos respectivos órgãos competentes.

8.1.1 – A CONTRATADA encaminhará ao CRP/04, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência do vencimento de cada mês, o documento (conta) de cobrança pela prestação dos serviços prestados para ser efetuado o pagamento.

8.2 – A responsabilidade do **CRP/04** de cumprir os prazos estabelecidos nesta cláusula para pagamento do preço contratual ficará condicionada à apresentação dos documentos de cobrança a serem emitidos pela CONTRATADA, bem como à regularidade dos documentos de faturamento.



8.2.1 Além do documento de cobrança, o CONTRATANTE emitirá, antes do faturamento mensal, as respectivas certidões para conferência das regularidades fiscal e com o FGTS da CONTRATADA, não sendo necessário o envio destas ao CRP/04, visto que é possível a emissão via rede mundial de computadores (internet):

- Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) que comprove a regularidade tributária da CONTRATADA com a Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, incluídos os créditos tributários relativos às contribuições sociais (regularidade relativa à Seguridade Social), conforme previsões da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014.
- Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade de Situação – CRS/FGTS).

8.2.2 O fato de o CONTRATANTE emitir, mensalmente, as certidões especificadas no item 8.2.1 não exime a CONTRATADA de manter sua regularidade fiscal, regularidade com o FGTS, bem como as condições de habilitação ao longo da execução de todo o contrato, nem impede que o **CRP/04** solicite quaisquer outros documentos à CONTRATADA, caso haja dúvida sobre o atendimento a qualquer das condições de habilitação durante a execução do contrato.

8.3 – O atraso na realização dos serviços contratados assegura ao **CRP/04** o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada até que esta realize o referido serviço sem prejuízo de aplicação das multas previstas neste instrumento.

8.4 – As notas fiscais/faturas e contas deverão ser encaminhadas para o Setor Financeiro do **CRP/04**, localizado na Rua Timbiras, nº 1.532, 6º andar, Bairro: Lourdes, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.140-061.

CLÁUSULA 9ª - CESSÃO DO CONTRATO

9.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente CONTRATO, sem a prévia anuência por escrito do **CRP/04**.



CLÁUSULA 10ª - MULTAS

10.1 – Pelo descumprimento de suas obrigações assumidas no contrato, a contratada estará sujeita à rescisão do contrato, além da aplicação das penalidades neste contrato, inclusive multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato, e, pelo atraso ou inadequação da prestação dos serviços, a contratada estará sujeita à aplicação da multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, nesse caso, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.2 - Poderão ser aplicadas outras penalidades em desfavor da contratada, no caso de descumprimento de suas obrigações ora assumidas, conforme as previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive:

10.2.1 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2.2 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até em prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.3 - Os valores das multas aplicadas pelo **CRP/04** serão deduzidos diretamente dos créditos devidos à CONTRATADA, ou, conforme o caso, cobrados por meio da ação judicial competente.

CLÁUSULA 11ª - RESCISÃO

11.1 – O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 – Inadimplemento da CONTRATADA quanto ao cumprimento de qualquer obrigação, condição ou disposição deste contrato;

11.1.2 – Falência, recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

11.1.3 – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato, sem prévia autorização por escrito do **CRP/04**;

11.1.4 - Nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS



12.1 – O preço estabelecido no item Anexo II inclui todos os tributos e ou encargos legais.

12.2 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre a prestação dos serviços, objeto do presente CONTRATO.

12.3 – Na hipótese do **CRP/04** vir a ser autuado, notificado ou intimado, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, assiste-lhe o direito de reter quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

12.3.1 – As importâncias retidas, após resolvidas as pendências pela CONTRATADA, serão pagas à empresa sem a incidência de quaisquer encargos, tampouco correção monetária ou juros.

CLAUSULA 13ª - VALOR DO CONTRATO

13.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

CLAUSULA 14ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.034 - Serviços de Telecomunicações.

CLÁUSULA 15ª - DA PUBLICAÇÃO

15.1 – O CRP/04 providenciará a publicação de resumo deste contrato no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA 16ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e das demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pelo correto cumprimento deste contrato.

16.2 – A tolerância ou não exercício pelo **CRP/04**, de quaisquer direitos a ele assegurados neste CONTRATO, ou na legislação em geral, não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o CRP/04 exercitá-los a qualquer tempo.



16.3 – Este CONTRATO reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, pelas disposições do edital, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

16.4 – Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do CONTRATO todas as condições de habilitação exigidas no edital.

CLÁUSULA 17ª - FORO

17.1 – Face à natureza jurídica do **CRP/04**, bem como por força do disposto no artigo 55, §2º, da Lei 8.666/93, fica eleito pelas partes o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais em Belo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que possa vir a ser, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e da execução de seu objeto.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2016.

Contratante: CRP/04

Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF: